

RECURSO

AO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL/SC

Ref.: Processo Licitatório N. 010/2026

Pregão eletrônico 010/2026

AGROINDUSTRIAL PARAOL LTDA, CNPJ n. 53.600.493/0001-67, com endereço na Rodovia Prefeito Jose Tiscoski, n. 3774, Bairro Lagoa de Fora, Balneário Gaivota, CEP n. 88.955-000, telefone n. (48)9-9935-9999, e-mail parol.financeiro@gmail.com, neste ato representada pela sócia administradora Sra. **AUREA TEREZINHA PEZENTE PARAOL**, cadastrada sob o CPF n. 725.943.739-15 e RG n. 2395914, vem tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão da Autoridade Superior pelas razões a seguir apresentadas:

I – DOS FATOS

A empresa AGROINDUSTRIAL PARAOL participou do processo licitatório n. 10/2026, concorrendo aos itens n. 01,02,05,06, para tanto, apresentou proposta acompanhada da documentação exigida pelo edital. Após a realização das diligências cabíveis, o agente de contratação/pregoeiro deferiu integralmente os documentos apresentados, superando-se a fase de habilitação e de interposição de recursos. Concluídas essas etapas, procedeu-se à adjudicação do referido certame.

Entretanto, após a análise dos documentos relativos à habilitação técnica, a Autoridade Superior constatou inconsistências na documentação apresentada, especificamente quanto:

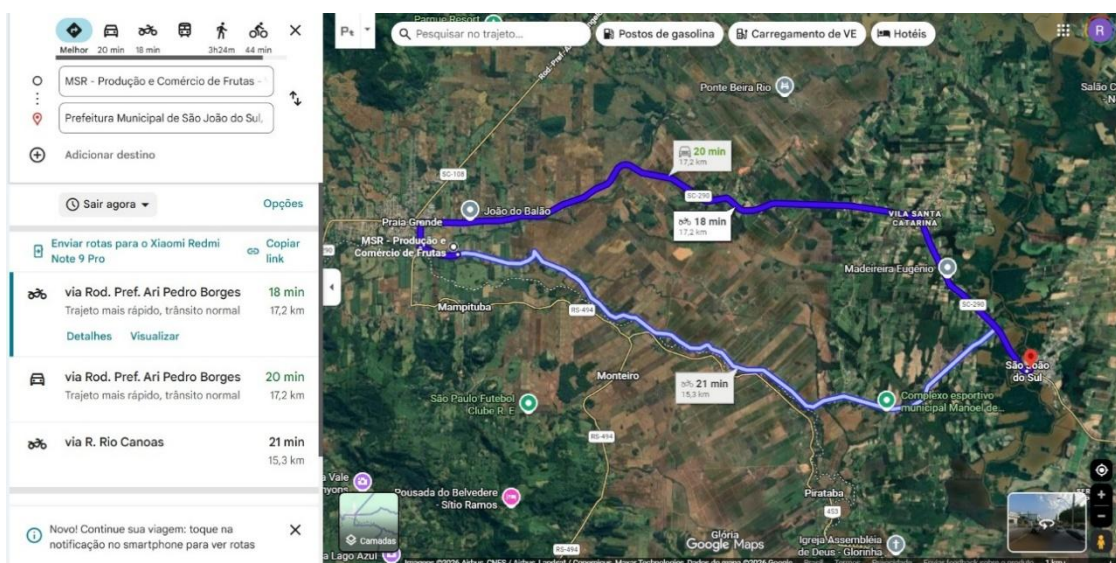
- Distância máxima da jazida/ponto de carregamento,
- Da regularidade minerária do título apresentado e da titularidade do respectivo título DNPM/ANM
- Compatibilidade material e geográfica da documentação utilizada para fins de habilitação.

Diante disso, entende-se que a decisão de inabilitação foi proferida de forma equivocada, conforme fundamentos que se expõem a seguir.

II - DAS RAZOES

II.I. DA DISTÂNCIA MÁXIMA DA JAZIDA/PONTO DE CARREGAMENTO

Quanto à exigência prevista no item 10.13.3 do edital, verifica-se que a documentação correspondente já foi devidamente apresentada na fase de habilitação, conforme demonstrado a seguir.



Neste viés, considerando que a imagem apresentada segue os mesmos moldes adotados por todos os demais concorrentes, não há que se falar em descumprimento.

II.II. DA REGULARIDADE MINERÁRIA DO TÍTULO APRESENTADO E DA TITULARIDADE DO RESPECTIVO TÍTULO DNPM/ANM

Descreve a autoridade superior que inabilitação da empresa teve como fundamento principal o descumprimento do item 10.13.4.1. que assim dispõe:

10.13.4. Licença ou Autorização do DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral, pertinente ao objeto da presente licitação; 10.13.4.1. Caso a licitante não possua a Licença do DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral em seu nome, poderá apresentar contrato ou termo de compromisso autorizador, firmado com o(a) detentor(a) da referida licença, juntamente com a Licença ambiental de Operação – LAO do(a) detentor(a).

Não obstante o documento exigido não tenha sido apresentado em seu inteiro teor, de forma convencional, evidente e de conhecimento público que para a obtenção da Licença Ambiental de Operação – LAO pressupõe, como requisito **obrigatório**, a prévia licença ou autorização expedida pelo DNPM/ANM.

Ademais, o número do processo de licença encontra-se consignado na própria LAO, documento que, embora não fosse de apresentação obrigatória na fase de habilitação, foi juntado antes da assinatura do contrato, justamente, para atender ao disposto no item 10.13.4.1 do edital.

Nesse sentido, observa-se, na página 02 de 06, o referido número em destaque, evidenciando o cumprimento da exigência



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SUSTENTÁVEL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
Nº 6396/2021

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº MIN/30029/CRS e parecer técnico nº 7345/2021, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à:

Empreendedor

NOME:	JOÃO MARIO PEREIRA - ME		
ENDEREÇO:	NEREU RAMOS, 235, CENTRO		
CEP:	88990-000	MUNICÍPIO:	PRAIA GRANDE ESTADO: SC
CPF/CNPJ:	73.862.278/0001-41		

Para Atividade de

ATIVIDADE:	00.12.00 - LAVRA A CÉU ABERTO POR ESCAVAÇÃO		
EMPREENHIMENTO:	JOÃO MARIO PEREIRA - ME		

Localizada em

ENDEREÇO:	LEITO DO RIO CANOAS , S/N, RIO CANOAS,		
CEP:	88990-000	MUNICÍPIO:	PRAIA GRANDE ESTADO: SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 603797 - UTM Y 6769552		

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 519581

CÓDIGO: 255529



Documentos em anexo

Planta Planimétrica contendo os vértices da área de extração, aprovada pelo IMA; Título Autorizativo de Lavra Mineral aprovado pela ANM.

Condições de validade

Descrição do empreendimento

Trata-se de lavra de **CASCALHO** a céu aberto por escavação no leito do rio **Canoas** no município de **Praia Grande/SC**.

A lavra será realizada através de escavadeira hidráulica e o carregamento com caminhões basculantes. Serão utilizados os acessos já existentes junto ao rio.

O empreendimento possui as seguintes características:

Processo ANM: 815318/2002

Área Licenciada: 20,56;

Extensão do trecho do rio: 4,20km;

Profundidade máxima de extração: 1,50m contados da lâmina da água;

Desenvolvimento da Lavra: Jusante para montante;

Uso: Construção Civil;

Produção Anual: 24.000,00m³;

ACESSOS LICENCIADOS Coordenadas UTM (DATUM SIRGAS 2000):

A01 - 603591x - 6769644y;

A02 - 603786x - 6769547y;

A03 - 605800x - 6769916y.

Coordenada do **ponto inicial** da área de extração: **603111x - 6769326y**;

Coordenada do **ponto final** da área de extração: **605824x - 6770299y**.

Aspectos florestais

01. A área por onde se estende o empreendimento encontra-se no **Bioma Mata Atlântica**, distribuída sobre a Floresta Ombrófila Densa. A área do empreendimento possui vegetação nativa e exótica as margens do rio;

02. Reserva Legal: Não Aplicável;

03. Uso de APP: Utilização dos acessos existentes junto ao rio.

Controles ambientais

01. Garantir a preservação das áreas determinadas por Lei como de Preservação Permanente, inclusas na área licenciada;

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

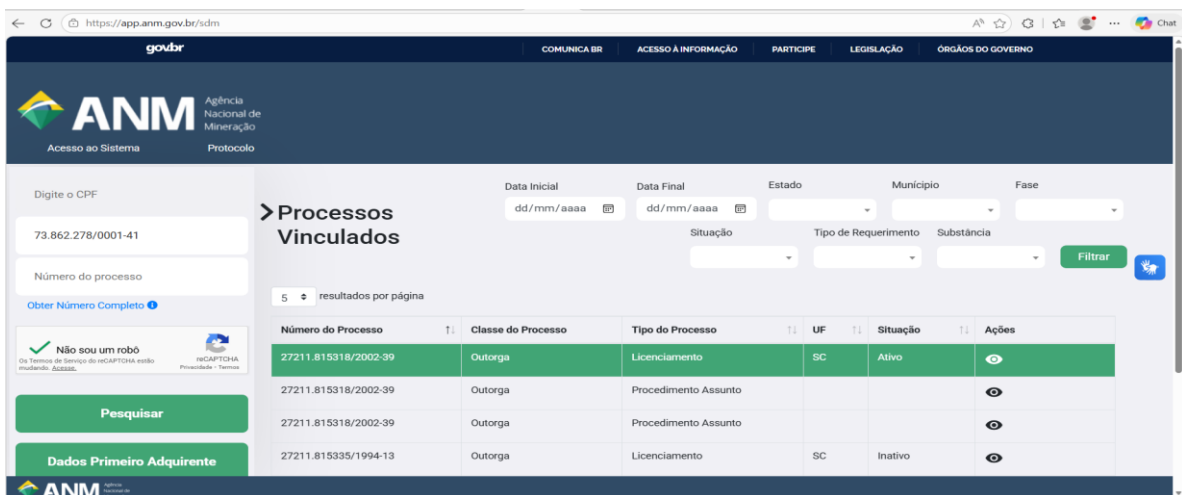
IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

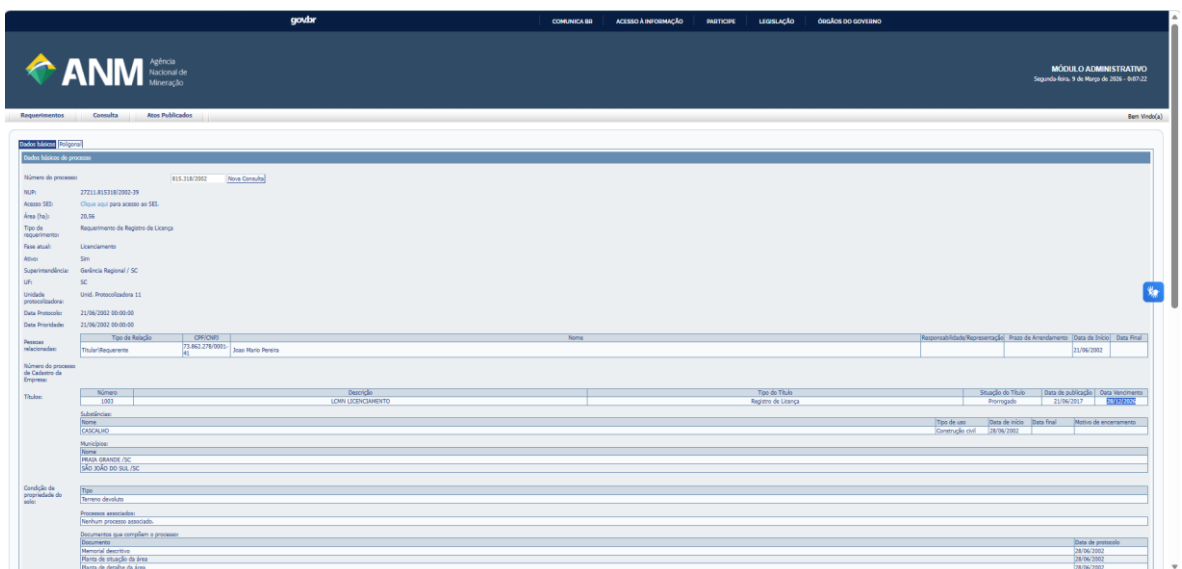
VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Outrossim, de suma importância salientar que a verificação e autenticação do referido processo pode ser realizada mediante simples consulta ao sítio eletrônico oficial da Agência Nacional de Mineração – ANM, o que reforça a transparência e a confiabilidade das informações apresentadas.

Link: <https://app.anm.gov.br/sdm>



Link: <https://sistemas.anm.gov.br/SCM/Extra/site/admin/dadosProcesso.aspx>



Portanto, conforme demonstram as imagens, constata-se que, além de o número da ANM já constar expressamente na Licença Ambiental de Operação – LAO, a sua verificação revela-se extremamente acessível e objetiva mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

Ademais, ressalta-se, ainda, a imprescindibilidade da licença ou autorização expedida pelo DNPM/ANM como requisito indispensável para a obtenção da Licença Ambiental de Operação – LAO. Com efeito, a própria existência da LAO encontra-se condicionada à prévia regularidade do referido processo/licença/autorização junto ao DNPM/ANM.

Neste contexto, cita-se a lição do eminente Des. Hélio do Valle Pereira:

Licitação não é gincana, prova destinada a escolher aqueles capazes de passar por provas formais. A licitação não pode prescindir de boa dose de formalismo (uma garantia para o particular e um prestígio à transparência). Mas tudo tem em mira o interesse público primário, de sorte que devem ser mitigados os rigores burocráticos. A forma é vista em atenção às finalidades do certame, evitando-se invalidações em razão de meras irregularidades, vícios de menor gravidade e sanáveis. (TJSC, Apelação n. 5031972-19.2022.8.24.0023, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Quinta Câmara de Direito Público, j. 1º.11.2022).

No mesmo sentido, em observância às decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, cumpre destacar precedente análogo em que se afastou o excesso de formalismo, reconhecendo-se, a partir da análise dos documentos apresentados pela empresa concorrente, a sua efetiva capacidade técnica. Tal entendimento reforça a necessidade de privilegiar a substância e a finalidade dos atos administrativos em detrimento de exigências meramente formais, assegurando a competitividade e a isonomia entre os licitantes:

ADMINISTRATIVO. INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO DE INABILITAÇÃO DA IMPETRANTE. AUSÊNCIA DE JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO PREVISTA NO EDITAL. EXCESSO DE FORMALISMO. CAPACIDADE TÉCNICA AFERÍVEL POR MEIO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS. TUTELA CONFIRMADA. ORDEM CONCEDIDA. Mandado de Segurança Cível Nº 5072615-88.2022.8.24.0000/SC

II.III. DA COMPATIBILIDADE MATERIAL E GEOGRÁFICA DA DOCUMENTAÇÃO UTILIZADA PARA FINS DE HABILITAÇÃO.

Considerando a inconsistência apontada pela Autoridade Superior, passa a esclarecer que a documentação apresentada não revela qualquer vício, uma vez que tanto a Licença Ambiental de Operação – LAO quanto a autorização expedida pelo DNPM/ANM, em nome da empresa João Mário Pereira – ME, encontram-se válidas e acompanhadas do respectivo termo de compromisso, instrumento que confere legitimidade para a participação no presente processo licitatório.

Ademais, os demais documentos acessórios, referentes à LAO e ao DNPM/ANM vinculados ao endereço localizado no Morro do Ermo, município de Ermo/SC, foram juntados apenas por formalidade, visto que integram o acervo documental técnico padrão da empresa. Dessa forma, resta demonstrado que não há irregularidade substancial, mas tão somente a observância de praxe administrativa, sem prejuízo à habilitação da licitante.

III. DAS IRREGULARIDADES OBSERVADAS

III.I. DA EMPRESA TERRAPLANAGEM PIRITU LTDA (CNPJ N. 07.836.387/0001-60).

Em análise à documentação apresentada pela mencionada empresa, verificou-se, no histórico do processo junto à Agência Nacional de Mineração (ANM), que a autorização para emissão da Guia de Utilização foi publicada em 03/11/2022, permitindo a extração mineral dentro das condições estabelecidas pelo órgão regulador.

Ocorre que, o pedido de prorrogação da Guia de Utilização foi protocolado somente na data de 12/12/2024, conforme registro de evento “REQ LAV/GUIA UTILIZAÇÃO PRORROGAÇÃO – PROTOC”.

Dessa forma, tendo em vista que a prorrogação da Guia de Utilização deve ser requerida antes do término de sua vigência, preferencialmente com antecedência mínima que possibilite a análise pela ANM., resta evidente que o requerimento foi apresentado após o vencimento da guia anteriormente concedida.

Consequentemente, no período compreendido entre o vencimento da Guia de Utilização e a eventual análise ou nova concessão por parte da ANM, inexistente autorização mineral válida que permita a continuidade das atividades de lavra na área.

Assim, conclui-se que, na ausência de Guia de Utilização vigente, a execução de atividades de extração mineral no local não se encontra devidamente autorizada, sendo vedada a exploração até que seja emitida outra nova guia pelo órgão competente.



GUIA DE UTILIZAÇÃO Nº 33/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/SC

TITULAR DO DIREITO MINERÁRIO TERRAPLANAGEM PIRITU LTDA				
PROCESSO ANM 815574/2010	ALVARÁ DE PESQUISA Nº 11311	D.O.U. 16/04/2013	MUNICÍPIO(S) PRAIA GRANDE e SÃO JOÃO DO SUL	UF SC
SUBSTÂNCIA MINERAL CASCALHO	QUANTIDADE DE MINÉRIO 8500 t/ano	PRAZO DE VALIDADE 2 anos a partir da publ. no DOU		
<p>Pela presente GUIA DE UTILIZAÇÃO, fica o titular autorizado a extrair a substância mineral na quantidade máxima acima especificada e obrigado a efetuar o recolhimento da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM, dentro do prazo de validade fixado.</p> <p>Florianópolis, 25/10/2022</p> <p><i>Publique-se no Diário Oficial da União.</i> <i>Distribuição: 1ª VIA - Titular; 2ª VIA - processo ANM.</i></p>				
LAUDO TÉCNICO DA ANM E CONDICIONANTES:				
<p>O uso de explosivos, quando necessário, fica condicionado ao acompanhamento de técnico legalmente habilitado. Manter o prazo de validade das ART's de execução e acompanhamento. Manter sinalização de advertência. Controlar a circulação de pessoas estranhas à frente de lavra (imediate). Circular com caminhões enlonados. Manter em bom estado de conservação as vias públicas. Utilizar EPI - Equipamentos de Proteção Individual. Evitar processos erosivos. Evitar o carreamento de sólidos para a rede de drenagem. Armazenar adequadamente óleos e graxas.</p>				
OBSERVAÇÕES:				
<p>Esta Guia de Utilização só terá validade a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e acompanhada de Licença Ambiental vigente, emitida pelo órgão ambiental competente. Licença Ambiental nº 340/2022, emitida pelo IMA-SC, vigente até 25 de janeiro de 2024. Os trabalhos de lavra, beneficiamento e transporte deverão obedecer ao disposto nas Normas Reguladoras de Mineração (NRM). O não atendimento das condicionantes sujeitará o titular do processo às penas cabíveis na legislação, podendo ensejar o cancelamento da presente Guia.</p>				

Competências
alínea "d", inciso II, do art. 1º da Portaria nº 1056, de 30 de junho de 2022, da Superintendência de Outorga de Títulos Minerários da ANM, publicada no DOU de 01/07/2022



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Otto Freitas, Gerente Regional**, em 31/10/2022, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **5308957** e o código CRC **81E3159A**.

RECIBO ELETRÔNICO DE PROTOCOLO - SEI Nº 48411.815574/2010-50

Solicitante:		
OTAVIO DA SILVA ANACLETO		
IP Utilizado:		
Conta Comprovada	12/12/2024 - 10:53:17:190	10.30.0.67
Confiabilidade 303		
Possui CTDM		
Unidade:		
ENTRADA-SC		
Tipo Protocolo:		
Solicitar Prorrogação da Guia de Utilização (permissão para realizar extração mineral excepcional antes da Portaria de Lavra)		
Interessado		
TERRAPLANAGEM PIRITU LTDA		
Terceiro Interessado:		
TERRAPLANAGEM PIRITU LTDA		
Relacionamento entre o Solicitante e o Interessado:		
OTAVIO DA SILVA ANACLETO, por meio de Conta Comprovada, Confiabilidade 303, operando por TERRAPLANAGEM PIRITU LTDA, via: Cadastro como colaborador de pessoa jurídica no Login Único CTDM de pessoa jurídica		
Relacionamento entre o Solicitante e o Terceiro Interessado:		
Protocolos dos Documentos (Número SEI):		

Processo 48411.815574/2010-50

- Comprovante (15317382)
- Comprovante (15317383)
- Comprovante (15317384)
- Comprovante (15317385)
- Comprovante (15317386)
- Comprovante (15317387)
- Comprovante (15317389)
- Comprovante (15317390)
- Comprovante (15317392)
- Comprovante (15317393)
- Comprovante (15317394)
- Comprovante (15317395)
- Comprovante (15317396)
- Comprovante (15317397)
- Comprovante (15317398)
- Comprovante (15317399)
- Comprovante (15317400)
- Comprovante (15317401)
- Comprovante (15317402)
- Comprovante (15317403)
- Documento Complementar (15317405)
- Licença Ambiental (15317406)
- Planta de Situação (15317407)
- Planta de Situação (15317408)
- Planta de Situação (15317410)
- Planta de Situação (15317411)
- Prova de recolhimento de emolumentos (15317412)
- Prova de recolhimento de emolumentos (15317413)
- Relatório (15317415)

O usuário acima identificado foi gerado em nome do usuário que o protocolo importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no relacionamento prévio, e na assinatura dos documentos eletrônicos e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo reparável civil, penal e administrativamente pelo usuário. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estarão condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que não de sua exclusiva responsabilidade.

a conformidade entre os dados informados e os documentos;

a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados, até que decida o direito de revidos dos estabelecidos no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentadas para qualquer tipo de conferência;

a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o órgão usuário, por seu intermédio, com a entidade e personalidade representada;

a observância de que os atos processuais se consideram realizados na data e hora do recebimento pelo Protocolo, considerando-se temporários os praticados até último dia do prazo, considerada sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontra;

a consulta periódica aos sistemas da ANM, a fim de verificar a necessidade de inscrições eletrônicas.

A existência deste Recibo, de processo e dos documentos acima indicados, pode ser conferida no Portal no Internet da Agência Nacional de Mineração.

IV. DO PEDIDO

Diante do exposto, considerando que os eventuais equívocos apontados foram todos devidamente esclarecidos, assim como à luz do princípio da economicidade que busca pela melhor relação custo-benefício, visando minimizar gastos e otimizar recursos sem comprometer a qualidade dos serviços ou bens públicos, requer:

IV.I. Que seja **julgado provido o presente recurso**, com efeito para que, seja revista a decisão exarada pela Autoridade Superior, buscando a habilitação, já concedida anteriormente, à empresa AGROINDUSTRIAL PARAOL LTDA;

IV.II. Que a empresa TERRAPLANAGEM PIRITU LTDA (CNPJ N. 07.836.387/0001-60), seja inabilitada do processo licitatório, ante a ausência de Guia de Utilização vigente;

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Balneário Gaivota, 10 de Março de 2026.

AGROINDUSTRIAL PARAOL LTDA CNPJ: 53.600.493/0001-67

AUREA TEREZINHA PEZENTE PARAOL

CPF: 725.943.739-15

RG: 2395914